MENSAGEM Nº025/17

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, venho apresentar o Projeto de Lei nº025/17 o qual "Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Carneirinho e o Município de Iturama, para execução de serviços médico-hospitalares no âmbito da Saúde e dá outras providências".

O presente projeto de lei é de suma importância à implantação de políticas públicas de atendimento à saúde em nosso Município, uma vez que de forma isolada o SUS Municipal não tem condições de atender a demandas de procedimentos médico-hospitalares, posto que apenas possui estrutura para atendimento da atenção básica e procedimentos ambulatoriais.

Lado outro, a demanda da população não pode deixar de ser atendida, razão pela qual se viabiliza essa pactuação junto ao Município de Iturama que conta com estrutura para atendimento da demanda.

Conforme levantamentos feitos junto à PPI/MG o município de Carneirinho está habilitado como GPAB (gestão plena da atenção básica), sendo a ele encarregado apenas a atenção básica. Lado outro, a média e alta complexidade ficaram sob a responsabilidade administrativa do Estado de Minas Gerais.

Não obstante, no caso concreto há dificuldade de mercado para atender esses procedimentos com base unicamente na tabela do SUS, razão pelo qual há necessidade inarredável de criação de tabela complementar.

De fato, não há qualquer impedimento legal para que o município habilitado na Gestão Plena da Atenção Básica possa fazer a complementação de valores relativos aos procedimentos pagos pela PPI. Ora, a Constituição Federal, no seu artigo 30, inciso VII, é clara em atribuir aos municípios a competência para prestar, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

É de atribuição municipal a avaliação do contrato firmado entre o Gestor Municipal e a unidade hospitalar, haja vista ser sua a responsabilidade geral, definida no Pacto pela Vida e de Gestão (Portaria GM nº 699, de 30 de março de 2006) a "responsabilidade pela integralidade da atenção à saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o estado e a União".

Vale lembrar também o princípio da Resolutividade que vem descrito no art. 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/90:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

...

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

Este princípio pode ser traduzido como a capacidade de dar uma solução aos problemas do usuário do serviço de saúde de forma adequada, no local mais próximo de sua residência ou encaminhando-o aonde suas necessidades possam ser atendidas conforme o nível de complexidade.

Finalmente, cumpre esclarecer que a presente autorização legal retroage seus efeitos a 1° de janeiro do corrente ano tendo em vista que a relação jurídica prevista nesta lei existe e vem sendo praticada desde esta data (01/01/2017), sendo que os serviços médicos hospitalares previstos neste artigo estão sendo fielmente executados não obstante a inexistência de um termo de convênio expresso, ou seja, a relação jurídica é real de fato e de direito, carecendo apenas do respectivo instrumento formalizado.

Diante todo o exposto, conto com a costumeira colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, em caráter de unanimidade, em regime de urgência urgentíssima, considerando a prioridade que o caso requer, para que não ocorra qualquer interrupção na prestação de serviços públicos especializados na área da saúde.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de junho de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº025/17

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Carneirinho e o Município de Iturama, para execução de serviços médico-hospitalares no âmbito da Saúde e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio na Área de Saúde entre o Município de Carneirinho e o Município de Iturama para execução de serviços médico-hospitalares no âmbito da Saúde, através dos Fundos Municipais de Saúde geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano e com vigência até 31 de dezembro de 2.017, podendo posteriormente ser prorrogado mediante termo aditivo.

§ 1º – Para execução do objeto a ser pactuado, fica autorizada a complementação financeira da tabela de valores de procedimentos do SUS, a qual define os valores para pagamento de procedimentos médicos hospitalares no âmbito do serviço público de saúde.

§ 2º - A tabela de valores complementares será previamente definida no termo de convênio a ser firmado entre os municípios e será apresentada em reunião do Conselho Municipal de Saúde de cada um dos municípios para a devida aprovação.

§ 3º - A presente autorização legal retroage seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano tendo em vista que a relação jurídica prevista nesta lei existe e vem sendo praticada desde esta data (01/01/2017), sendo que os serviços médicos hospitalares previstos neste artigo estão sendo fielmente executados não obstante a inexistência de um termo de convênio expresso, ou seja, a relação jurídica é real de fato e de direito, carecendo apenas do respectivo instrumento formalizado.

Art. 2º- Os procedimentos médicos hospitalares para os fins abrangidos por essa lei são todos os procedimentos pactuados entre os municípios através da Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Art. 3º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária vigente, a saber:

02- Poder Executivo
02.14 – Fundo Municipal de Saúde
02.14.01 – FMS 15%
10.302.0012.2051 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial
3.3.90.41.00 – Contribuições

§ 1º - Os recursos previstos neste artigo terão por finalidade a complementação financeira da tabela de valores de procedimentos do SUS, a qual define os valores para pagamento de procedimentos médicos hospitalares no âmbito do serviço público de saúde,

referente aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Carneirinho à Secretaria Municipal de Saúde de Iturama.

§ 2º - O valor previsto no "caput" deste artigo trata-se de uma previsão para fins orçamentários, tendo em vista que os pagamentos ocorrerão mensalmente com base nos procedimentos efetivamente realizados no respectivo mês, após a utilização do teto financeiro alocado para o município através da Programação Pactuada e Integrada (PPI).

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar os valores correspondentes aos meses de janeiro a junho deste ano em até quatro parcelas de igual valor, juntamente com as parcelas vincendas referentes aos meses de julho a dezembro de 2017, totalizando a importância estimada de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Fica por esta Lei alteradas as previsões do PPA, LDO e LOA, definidos respectivamente nas Leis Municipais, visando às adequações necessárias ao atendimento da LC nº 101/2000 (LRF), Lei nº 4.320/1964 (Lei de Contabilidade Pública) e normas do SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º - Esta Lei revoga todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n°1.285/2014, entrando em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de junho de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 17/07/17
Pres. Câmara

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 17/07/17
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 17/07/17
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em 1ºs discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 17/07/17
Presidente